



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0496/2026

“Reconhece no âmbito do Estado de Santa Catarina, a festividade oficial do aniversário do Município de Bela Vista do Toldo, denominada ‘Aniversário de Bela Vista do Toldo - Terra do Chimarrão, Raízes e Tradições’, como evento de relevante interesse turístico, cultural, histórico e econômico, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Autor: **Deputado Antídio Lunelli**

Relator: **Deputado Volnei Weber**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0496/2026, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, visa reconhecer, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a festividade oficial do aniversário do Município de Bela Vista do Toldo, denominada “Aniversário de Bela Vista do Toldo - Terra do Chimarrão, Raízes e Tradições”, como evento de relevante interesse turístico, cultural, histórico e econômico, bem como incluí-la no Calendário Oficial do Estado.

A proposição estabelece que a festividade será realizada anualmente no dia 16 de abril, por ocasião das comemorações alusivas ao aniversário do Município de Bela Vista do Toldo, promovendo, para tanto, alteração no Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

Em sua justificativa, o Autor destaca que a iniciativa objetiva fortalecer, em âmbito estadual, a identidade cultural do Município de Bela Vista do Toldo, situado na região do Contestado, valorizando elementos que



integram a história e as tradições locais, especialmente o chimarrão, apresentado como símbolo da hospitalidade e da convivência regional, e a expressão “Raízes e Tradições”, representativa do legado das diferentes etnias que contribuíram para a formação do Município.

Ressalta, ainda, que a denominação da festividade já foi instituída, de forma oficial e permanente, no âmbito municipal, por meio da Lei Municipal nº 1.840, de 22 de maio de 2026, e que a proposta não prevê a criação de despesa ao Poder Executivo.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e, nos termos regimentais, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Turismo, cabendo-me, nesta Comissão de Constituição e Justiça, a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Ademais, a proposição encontra-se inserida no âmbito da competência legislativa estadual, na medida em que objetiva incluir evento de



caráter turístico, cultural, histórico e econômico no Calendário Oficial do Estado, mediante alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais relacionados à valorização e à promoção da cultura e do patrimônio histórico e cultural. Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida que se impõe.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº **0496/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado **Volnei Weber**

Relator